



<b>PROCESSO</b>	
<b>INTERESSADO</b>	CAU/SC
<b>ASSUNTO</b>	Acordo de Cooperação entre o CAU/SC e o IAB/SC – Congresso Brasileiro de Arquitetura - Sul

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Ad Referendum Nº 012, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024**

Aprova, *Ad Referendum* do Plenário do CAU/SC, a celebração e assinatura do Acordo de Cooperação entre o CAU/SC e o IAB/SC, referente à participação do CAU/SC no “Congresso Brasileiro de Arquitetura - Sul”, a ser realizado de 21 a 23/10/2024 em Florianópolis.

O PRESIDENTE DO CONSELHO E ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 56 e 149, inciso XXXI do Regimento Interno do CAU/SC e após análise do assunto em epígrafe;

Considerando que o CAU e os CAU/UF foram criados pela Lei Federal nº 12.378/2010, cujo artigo 24, § 1º, conferiu a estes como função legal “*orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo*”;

Considerando que um dos papéis institucionais do CAU/SC, segundo previsão do art. 2º do respectivo Regimento Interno, é promover condições para o exercício, fiscalização e aperfeiçoamento das atividades profissionais, inclusive em parceria com órgãos públicos ou com organizações da sociedade civil;

Considerando o artigo 3º, inciso XXI do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao CAU/SC, no âmbito de sua jurisdição firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

Considerando o artigo 149, inciso XLIII do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Presidente do CAU/SC assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CAU/SC;

Considerando o artigo 29, inciso IX do regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre matérias encaminhadas pela Presidência, pelo Conselho Diretor, por comissões ordinárias e por comissões especiais e o inciso LIV do Regimento Interno do CAU/SC, o qual dispõe que compete ao Plenário apreciar e deliberar sobre atos normativos e assinatura referente às parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

Considerando a Lei nº 13.019/2014, a qual estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e o Decreto nº 8.726/2016, que a regulamenta;



Considerando o interesse do CAU/SC em celebrar Acordo de Cooperação com o IAB/SC para regulamentar a participação do Conselho no “Congresso Brasileiro de Arquitetura - Sul”, a ser realizado nos dias 21 a 23 de outubro de 2024 em Florianópolis, o que vai ao encontro das funções finalísticas do Conselho, sobretudo a de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo no Estado (art. 24, Lei nº 12.378/2010);

Considerando o Termo de Inexigibilidade de Chamamento Público referente à pactuação da parceria almejada (doc. 0332519 - Processo SEI nº 00177.000345/2024-27), bem como os demais documentos que instruem este processo administrativo SEI;

Considerando o Parecer Jurídico nº 032-2024 ASSJUR CAUSC, o qual conclui ser possível juridicamente que o CAU/SC celebre a parceria almejada, desde que observadas as recomendações formuladas no parecer, as quais já foram providenciadas, consoante documentos juntados nos autos do processo SEI;

Considerando a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (doc. 0332783 - Processo SEI nº 00177.000345/2024-27), a qual atesta existir disponibilidade orçamentária para que seja firmada a parceria almejada, indicando o valor estimado a ser dispendido (de R\$35.000,00 – trinta e cinco mil reais), as contas de despesas e o centro de custos correspondente;

Considerando a autorização dos membros do CD (Conselho Diretor), obtida por e-mail, que aprovou a celebração de Acordo de Cooperação com o IAB/SC regulamentando a participação do Conselho no “Congresso Brasileiro de Arquitetura - Sul”, a ser realizado nos dias 21 a 23 de outubro de 2024 em Florianópolis, nos termos das minutas de Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho.

Considerando a urgência da aprovação da presente parceria, em razão da emergência na execução das atividades, decorrentes do pouco prazo até a data do evento, pelo que não é possível aguardar-se as próximas reuniões do Conselho Diretor e do Plenário, agendadas;

Considerando a previsão do artigo 56 do Regimento Interno do CAU/SC: “Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente”.

#### **DELIBERA:**

1 - Aprovar a assinatura de Acordo de Cooperação (Anexo I), e do respectivo Plano de Trabalho (Anexo II), com o IAB/SC para regulamentar a participação do Conselho no “Congresso Brasileiro de Arquitetura - Sul”, a ser realizado nos dias 21 a 23 de outubro de 2024 em Florianópolis.



2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para a adoção das providências cabíveis, dentre as quais sua submissão ao Plenário para apreciação em sua próxima reunião.

Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 07 de outubro de 2024.

**Carlos Alberto Barbosa de Souza**  
Presidente do CAU/SC

Publicada em: 07/10/2024.



## ANEXO 01



### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 00177.000345/2024-27

Processo de parceria nº 00177.000345/2024-27

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CAU/SC E O IAB PARA O APOIO AO EVENTO CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUITETURA - SUL

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA – CAU/SC**, pessoa jurídica de direito público, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.895.272/0001-01, com sede na Avenida Prefeito Osmar Cunha, nº 260, Ed. Royal Business Center, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88.010-100, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Carlos Alberto de Souza**, brasileiro, arquiteto e urbanista registrado no CAU sob o nº A18220-6, inscrito no CPF sob o nº 394.465.739-04 e o **INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO DE SANTA CATARINA – IAB/SC**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ: 83.813.477/0001-13, com sede na R. Souza Dutra, 145 - sala 1003 Stand 07 - Estreito, Florianópolis - SC, 88010-030, representada neste ato pelo Sr. **GUSTAVO PIRES DE ANDRADE NETO**, portador do CPF nº 037.521.669-32 e do RG n. 4.051.734-9, celebram este **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com fundamento na Lei nº 13.019/2014 e nas demais normas legais pertinentes, bem como na Portaria Normativa nº 06/2020 do CAU/SC, o qual se regerá de acordo com as cláusulas contratuais que seguem:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a participação do CAU/SC no Evento CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUITETURA - SUL, a ser realizado e organizado pelo IAB/SC nos dias 21 a 23 de outubro de 2024, em Florianópolis - SC, conforme o plano de trabalho anexo.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo prevista no inciso I, caput, do artigo 43, do Decreto n. 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Acordo de Cooperação, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/SC





3.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CAU/SC:

I. acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. divulgar o objeto da parceria em suas mídias eletrônicas e meios de comunicação disponíveis, sem o dispêndio de recursos financeiros afora aqueles usualmente dispendidos para a própria manutenção destas mídias, conforme seu juízo de conveniência e oportunidade, bem como autorizar a utilização da marca institucional do CAU/SC pelo IAB nos materiais e mídias de divulgação do Evento;

III. Responsabilizar-se isoladamente pelo transporte e depósito de seus equipamentos, materiais, produtos e demais pertences durante o Evento, bem como de seus empregados, prepostos e contratados, estando os objetos dentro de seu estande ou fora deste;

IV. Responsabilizar-se isoladamente por todos os seus empregados e representantes que vierem a prestar serviços ou de qualquer forma atuar durante o Evento, seja ou não no local de sua realização, tanto no que se refere aos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, como em relação a eventuais acidentes de trabalho;

V. Responsabilizar-se isoladamente por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo exclusiva do CAU/SC, ou por empregados ou representantes seus;

VI. Subsidiar a participação de palestrantes convidados do segmento da arquitetura, urbanismo e construção, com passagens aéreas e diárias, nos limites financeiros de R\$35.000,00 seguindo acordado no plano de trabalho.

VII. Promover todas as ações necessárias à manutenção da ordem e da integridade física do público em geral, bem como cumprir e fazer cumprir as determinações do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar que lhe forem previamente repassadas;

VIII. zelar para que não haja compartilhamento de seus recursos patrimoniais, de natureza pública, na execução da parceria, tendo em vista que não ocorreu chamamento público no caso concreto.

3.2. O CAU/SC não pode programar e realizar conferências ou cursos, dentro ou nas proximidades do local do evento, sem a prévia autorização, por escrito, da IAB/SC.

3.3. O CAU/SC não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo IAB/SC com arquitetos e urbanistas e terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, cujas responsabilidades caberão exclusivamente ao IAB/SC.

3.4. A divulgação a ser promovida pelo CAU/SC, bem como a concessão da sua marca institucional para a divulgação pelos outros participantes, não poderá ser utilizada, direta ou indiretamente, para a divulgação de produtos ou serviços por parte de terceiros que eventualmente sejam parceiros, patrocinadores ou que de outro modo atuem ou participem dos eventos objeto desta parceria.



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO IAB**

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do IAB:

I. executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 e nos demais atos normativos aplicáveis;

II. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

III. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;

IV. responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelos serviços de limpeza das áreas comuns (circulação) e serviços de segurança da área geral de exposição;

V. permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução a parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto;

VI. Fazer constar a marca institucional do CAU/SC como "apoiador" nos materiais produzidos e divulgados nos meios de comunicação do IAB e do Evento "Congresso Brasileiro de Arquitetura - SUL";

VII. Garantir código promocional de outorga desconto de 100% (cem por cento) do valor da taxa de inscrição para um total de 50 ingressos, que deverão ficar disponíveis ao CAU/SC, em benefício do presidente, equipe interna e conselheiros. Após aquisição por parte do CAU/SC dos ingressos com outorga de desconto, o saldo restante dos 50 ingressos deverá ser disponibilizado aos arquitetos e urbanistas que estejam com seu registro profissional em situação regular, através do "Clube CAU/SC".

VIII. Incluir material institucional do CAU/SC (a ser previamente por este fornecido) e Logomarca do CAU/SC no material de divulgação e nos quites do Evento;

IX. Disponibilizar no quadro de palestrantes, espaço para 3 palestrantes indicados pelo CAU/SC, mediante aprovação da Comissão Científica do CBA Sul (comissão esta, sob responsabilidade do IAB/SC).

4.2. A marca institucional do CAU/SC não poderá ser utilizada pelo IAB com fins institucionais ou para divulgar outros Eventos que não aquele objeto desta parceria.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

5.1. Para a execução do objeto do presente Acordo não haverá transferência de recursos entre os PARTICIPES. As ações que eventualmente implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.





5.2. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

5.3 O acordo celebrado entre CAU/SC e IAB/SC está submetido ao procedimento de prestação de contas, nos termos do artigo 63 da Lei nº 13.019/2014;

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS**

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTICIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos PARTICIPES.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO**

7.1. O IAB não será responsável ou será considerado faltoso pelo descumprimento de qualquer cláusula deste termo, se impedido de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito, incluindo, mas não se limitando ao Estado de Pandemia e Emergência, greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1. O IAB exercerá a função de Promotora do Evento "Congresso Brasileiro de Arquitetura - Sul", que ocorrerá nos dias 21 a 23 de outubro de 2024, atuando com diligência e prudência, prestando ao CAU/SC todas as informações inerentes ao evento.

8.2. Declara o CAU/SC que conhece os riscos da parceria, não tendo o IAB qualquer responsabilidade pelas relações institucionais entre CAU/SC e os terceiros participantes do evento.

8.3. A atividade exercida pelo IAB e as contrapartidas oferecidas ao CAU/SC, são atividades de meio, não se responsabilizando o IAB pelo resultado da participação do CAU/SC no Evento.

8.4. O IAB não é responsável por prejuízos de qualquer ordem e não será obrigada a indenizar o CAU/SC por prejuízos sofridos em razão da insatisfação do resultado na participação do evento, bem como em Perdas e Danos ou Lucros Cessantes.

8.5. Não se constitui, por força deste termo, qualquer tipo de vínculo de natureza civil, societária ou trabalhista entre a IAB e o CAU/SC e/ou seus empregados, ou prepostos de uma e da outra, não havendo entre IAB e CAU/SC qualquer tipo de relação de subordinação.

8.6. O CAU/SC se responsabiliza pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus empregados ou pessoas que trabalham sob sua responsabilidade, em razão deste Acordo, e que realizarão atividades no local do evento, inclusive, custos de transporte, alimentação, entre outros. Igualmente o CAU/SC se responsabiliza por qualquer dano que vier a ser causado a terceiros participantes do evento, se for constatado que o dano, seja ele moral ou material, foi causado por culpa ou dolo do CAU/SC, ou por empregados que estejam sob a sua responsabilidade.

8.7. O CAU/SC autoriza ao IAB o uso de sua imagem em todo e qualquer material entre fotos, documentos, postagens em mídias eletrônicas, inclusive redes sociais, para serem utilizadas em campanhas promocionais e institucionais do evento, sejam essas destinadas à divulgação ao público em geral e/ou apenas para uso interno. A presente autorização é concedida a título



gratuito, abrangendo o uso da imagem em todo território nacional e no exterior, sob qualquer forma e meios, ou seja, em destaques: outdoor, busdoor, folhetos em geral (encartes, mala-direta, catálogo etc.), folder de apresentação, anúncios em revistas e jornais em geral; home page, cartazes, backlight, mídia eletrônica (painéis, video-tapas, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais, entre outros).

8.8. Conhecimentos e informações obtidas em razão das atividades exercidas pelo CAU/SC e pelo IAB são considerados sigilosas, não podendo ser transmitidas a terceiros, sem prévia autorização das partes. Além disso, tudo aquilo que o CAU/SC ou o IAB vier a conhecer no decorrer da organização do evento, mesmo que não diretamente relacionado com sua função, deverá também ser considerado estritamente confidencial.

8.9. Quaisquer alterações no presente termo deverão ser feitas através de aditivo.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste instrumento contratual tem início a partir da data da sua assinatura, findando-se com o encerramento do Evento "Congresso Brasileiro de Arquitetura", no dia 23 de outubro de 2024.

9.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, por solicitação de quaisquer dos PARTICIPES devidamente fundamentada, desde que com anuência da outra parte, formulada.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPENSA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

10.1. Fica estabelecida a dispensa do procedimento de prestação de contas, conforme justificativa constante dos autos (Processo SEI nº 00177.000345/2024-27), nos termos do artigo 63, § 3º, da Lei n. 13.019, de 2014 e artigo 5º, §2º, II, do Decreto n. 8.726, de 2016.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES**

11.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, no Decreto n. 8.726, de 2016 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESISTÊNCIA E DA RESCISÃO**

12.1. Qualquer uma das partes poderá rescindir este Acordo, mediante desistência dentro do prazo de 07 (sete) dias, contados da data da assinatura do contrato.

12.2. O pedido de desistência deverá ser feito exclusivamente por escrito e enviado com a confirmação de recebimento para as partes através do e-mail oficial.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

13.1. A execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, assim como a obrigação das partes, será acompanhada e fiscalizada pelo Assessor da Presidência do CAU/SC.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO**





14.1. Este Acordo de Cooperação terá eficácia a partir de sua publicação, devendo o CAU/SC publicar seu extrato no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 38 da Lei n. 13.019, de 2014.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

E por estarem assim justos e acordados assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito.

Florianópolis, 02 de outubro de 2024.



Instrumento assinado digitalmente  
GUSTAVO PIRES DE ANDRADE NETO  
Data: 02/10/2024 10:49:29 (UTC-03)  
url: https://br.sic.gov.br/validar/88.gov.br

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Barbosa de Souza**  
Presidente  
CPF 394.465.739-04  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo - CAU/SC

\_\_\_\_\_  
**GUSTAVO PIRES DE ANDRADE NETO**  
Presidente  
CPF 037.521.669-32  
Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/SC



## ANEXO 02



<b>Cargo</b> Presidente	<b>Periodicidade do Mandato</b> Três anos	<b>CPF nº</b> 394.465.739-04
----------------------------	--	------------------------------

### 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Congresso Brasileiro de Arquitetos – CBA/SUL	
PROCESSO nº: 00177.000345/2024-27	
Data da assinatura: 02/10/2024	
Início (mês/ano): Setembro/2024	Término (mês/ano): Outubro 2024
O presente Acordo de Cooperação tem por objeto formalizar a participação do CAU/SC no Evento CONGRESSO BRASILEIRO DE ARQUITETOS - SUL, a ser realizado e organizado pelo IAB/SC nos dias 21 a 23 de outubro de 2024, nas dependências da Universidade do Sul de Santa Catarina, R. Antônio Dib Mussi, 366 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-110. O local do evento poderá sofrer alteração, desde que se mantenha em Florianópolis.	

### 3. DIAGNÓSTICO

O Evento Congresso Brasileiro de Arquitetos – CBA/SUL, organizado e coordenado pelo IAB, é realizada desde 1973. O CAU/SC não teve oportunidade de participar da última edição, sendo que em 2024 deseja ter efetiva participação no Evento, por meio da parceria ora formalizada.
--

### 4. ABRANGÊNCIA

O Evento será realizado e organizado pelo IAB/SC nos dias 21 a 23 de outubro de 2024, nas dependências da Universidade do Sul de Santa Catarina, R. Antônio Dib Mussi, 366 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-110, tendo como público alvo Arquitetos e urbanistas e profissionais liberais de todo o país, mas principalmente da região sul. O local do evento poderá sofrer alterações a depender da disponibilidade, sendo transferido para outro local no município de Florianópolis.
Estima-se a participação de aproximadamente 500 pessoas, com base em participações anteriores e nas inscrições já realizadas até a presente data.



## 5. JUSTIFICATIVA

O Congresso Brasileiro visa fortalecer o caráter do ofício que age no presente por meio do lançar "mundos no mundo" – verso de Caetano em Livros, recentemente resgatado pela análise do crítico Guilherme Wisnik. Tomado em sentido forte, este projetar reaproxima a construção de espaços e a de novos horizontes de sociedade.

As próximas gerações precisam vislumbrar sua atuação junto dos povos e territórios onde hoje a arquitetura e urbanismo não chegam. As estratégias de projeto e de planejamento, as técnicas e os sistemas construtivos serão inovadores se derem respostas às necessidades reais e urgentes, ambientais, econômicas e culturais. A formação em arquitetura e urbanismo, se refundada sob novas bases, terão um importante papel na construção social de um projeto de país. Já temos experiências nesse sentido, devemos mapeá-las e fortalecê-las.

É preciso repensar a relação cidade-natureza. Há décadas técnicos e cientistas alertam que os eventos de emergência climática não são meramente naturais, mas uma sobreposição de fatores ligados a um modelo predatório de produção e consumo. Acontecimentos recentes poderiam ter sido minimizados, alguns evitados, se órgãos de planejamento estivessem estruturados, se Estado e sociedade estivessem noutro rumo. As populações urbanas por sua vez arcam com grande parte dos ônus deste paradigma.

Assim, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina tem interesse legítimo em participar do Evento, o qual vai ao encontro das funções finalísticas do Conselho, sobretudo a de pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo no Estado (art. 24, Lei nº 12.378/2010).

## 6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

### OBJETIVO GERAL:

Formalizar a participação do CAU/SC no Evento Congresso Brasileiro de Arquitetos – CBA/SUL, a ser realizado e organizado pelo IAB/SC, nos dias 21, 22 e 23 de outubro de 2024, nas dependências da Universidade do Sul de Santa Catarina, R. Antônio Dib Mussi, 366 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-110. O local do evento poderá sofrer alteração, desde que se mantenha em Florianópolis.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Divulgar as atribuições institucionais do CAU/SC, previstas sobretudo no art. 24 da Lei nº 12.378/2010;
- Promover a aproximação do CAU/SC com os profissionais e acadêmicos de arquitetura e urbanismo, Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, empresários e profissionais liberais que participarão do evento;





- Permitir a participação do CAU/SC nos debates a respeito de questões ambientais, urbanísticas, institucionais, dentre outras, relacionadas aos municípios catarinenses e ao contexto mundial;
- Promover a capacitação de conselheiros e de empregados do CAU/SC acerca de discussões relacionadas às cidades que contribuam, respectivamente, para a sua melhor atuação como representantes do Conselho e para o melhor desempenho de suas funções/atribuições.
- Promover a capacitação e atualização profissional dos arquitetos e urbanistas titulares de empresas de arquitetura formalizadas de todo o país.

## 7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre os partícipes ocorrerá conforme descrito na minuta do Acordo de Cooperação a ser firmado, com especial destaque para as cláusulas 3, 4 e 5. Nessas cláusulas, constam a previsão de receitas e despesas a serem realizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria, bem como a forma de execução das atividades ou projetos e o cumprimento das metas a eles atreladas.

## 8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTÍCIPE 1 – CAU/SC		
<b>Nome</b> Daniel Lucas Clerice	<b>CPF nº</b> 107.089.699-33	<b>Setor</b> Assessoria da Presidência CAU/SC – ASSESP
<b>Cargo</b> Assessor da Presidência do CAU/SC	<b>E-mail</b> <a href="mailto:assessoria_especial@causc.gov.br">assessoria_especial@causc.gov.br</a>	<b>Telefone</b> (48) 98817- 7810

PARTÍCIPE 2 – IAB/SC		
<b>Nome</b> Gustavo Pires de Andrade Neto	<b>CPF nº</b> 037.521.669-32	<b>Setor</b> Presidência
<b>Cargo</b> Presidente	<b>E-mail</b> <a href="mailto:presidente@iab-sc.org.br">presidente@iab-sc.org.br</a>	<b>Telefone</b> 99159-2866

## 9. RESULTADOS ESPERADOS

- Visibilidade das atribuições institucionais do CAU/SC, previstas sobretudo no art. 24 da Lei nº 12.378/2010;



- Aproximação efetiva do CAU/SC com os profissionais e acadêmicos de arquitetura e urbanismo, Instituições de Ensino de Arquitetura e Urbanismo, e profissionais que participarão do evento;
- Efetiva participação do CAU/SC nos debates a respeito de questões ambientais, urbanísticas, institucionais, dentre outras, relacionadas aos municípios catarinenses e ao contexto mundial;
- Conselheiros e de empregados do CAU/SC capacitados acerca de discussões relacionadas às cidades que contribuam, respectivamente, para a sua melhor atuação como representantes do Conselho e para o melhor desempenho de suas funções/atribuições.
- Capacitação e atualização profissional dos arquitetos e urbanistas titulares de empresas de arquitetura formalizadas de todo o país.

#### 10. PLANO DE AÇÃO

AÇÃO	PRAZO	RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO
<b>FASE INTERNA DE CELEBRAÇÃO:</b> - Elaboração da minuta de Acordo de Cooperação e de Plano de Trabalho - Elaboração de Parecer Técnico - Elaboração de Parecer Jurídico	Até 10/09/2024	Assessor da Presidência Daniel Lucas Clerice Assessora Jurídica Isabel Leal Marcon Leonetti	Em trâmite.
<b>APROVAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E DO PLANO DE TRABALHO</b>	30/09/2024	Conselho Diretor do CAU/SC	Não realizada.
<b>APROVAÇÃO DA ASSINATURA DO ACORDO DE COOPERAÇÃO E PLANO DE TRABALHO</b>	11/09/2024	Plenário do CAU/SC	Não realizada.
<b>EXECUÇÃO DE ATIVIDADES PRÉVIAS NECESSÁRIAS:</b> Divulgação do Evento; Organização dos materiais a serem disponibilizados;	Até 20/09/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.



Organização administrativa; Convocação/confirmação dos palestrantes a serem convidados pelo Conselho.			
<b>PARTICIPAÇÃO NO EVENTO</b>	21 a 23/09/2024	ASSESP – CAU/SC	Não realizada.

Florianópolis, 02 de Outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente  
**GUSTAVO PIRES DE ANDRADE NETO**  
CPF 037.521.669-32  
Verifique as assinaturas em: <https://cau.sc.br>

**Carlos Alberto Barbosa de Souza**  
Presidente  
CPF 394.465.739-04  
Conselho de Arquitetura e  
Urbanismo - CAU/SC

**Gustavo Pires de Andrade Neto**  
Presidente  
CPF 037.521.669-32  
Instituto de arquitetos do Brasil – IAB/SC